

**MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0013-19, com sede na ASR-SE 105 Sul (antiga 1.012 Sul), Marginal TO-050, Plano Diretor Sul, CEP 77.023-654, neste ato representada por seu gestor o gestor o **Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva**, nomeado pela Ato nº 1.258 – NM, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOM de Palmas Nº 3.816, portador da Matrícula Funcional nº 159041, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora de **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX** e **RG nº XXXXX-SSP-XX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm entre si, justo e avençado o presente, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026001016**, **NUP: 00000.0.017441/2026** e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) em botijão de 13 kg para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Recarga de Gás de cozinha GLP 13 kg, devidamente lacrados, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP em bom estado de conservação e pintura adequada.	UND	079		
<b>TOTAL GERAL</b>					



63 3212-7400 / 7416


<https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com>


Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de prestação dos serviços e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo NUP: 00000.0.032993/2026, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

1.1.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS Nº 13/2026**, divulgado por meio do **Aviso de Contratação Direta nº (...)**, publicado no **DOMP nº (...)**, de (...) e seu inteiro teor no Portal da Transparência do Município; com a **Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica**, caso existente; com a documentação; **proposta apresentada** pela Contratada, datada em 03/03/2026, independentemente de transcrição e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.3. O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- a. **Gestão/Unidade:**
- b. **Fonte de Recursos:**



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/>  
gabinetesoiop@gmail.com



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



- c. Programa de Trabalho:
- d. Elemento de Despesa:
- e. Plano Interno:
- f. Nota de Empenho:

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

6.2 O reajuste seguirá as normas estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência e neste instrumento, com observância que o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias por meio de ordem bancária em conta-corrente da CONTRATADA, **Banco: ....., Agência: nº. ...., Conta Corrente: nº .....,** quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no protocolo da contratante, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, ou outro meio adotado pela Município, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com>



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



7.4. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em conformidade com a nota de empenho emitida em nome do Órgão Solicitante, que deverá informar os dados corretos para emissão da nota fiscal/fatura.

7.5. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União.

7.6 A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

7.7. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto de servidor designado pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.9 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **8.1 CABERÁ À CONTRATANTE:**

8.1.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

8.1.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

8.1.3 Fiscalizar a entrega dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

### **8.2 CABERÁ À CONTRATADA:**

8.2.1 Entregar os materiais de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada, assegurando o padrão de qualidade exigida.



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/>  
gabineteseiop@gmail.com



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



8.2.2 Apresentar no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal com todos os campos responsivos devidamente preenchidos indicando a marca dos materiais, valor unitário e total, sem rasuras ou emendas.

8.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e preservar as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 2.460, de 15 de Dezembro de 2023.

8.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante.

8.2.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE resultantes da execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

8.2.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEIHAB ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.8 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis.

8.2.9 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante.

8.2.10 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

8.2.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/>  
gabineteseiop@gmail.com



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



8.2.12 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.13 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.15 Substituir no prazo máximo de 1(um) dia corrido, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

8.2.16 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho.

8.2.17 Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormal de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentado razões justificadoras e serem apreciadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. A Empresa fornecedora deverá proceder a entrega dos materiais, em dias úteis, nos horários das 8:00 às 18:00hs, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, localizado na Quadra 1212 Sul, Avenida LO - 27, Esquina com Avenida NS - 10, Centro CEP: 77.024-540, em até 02 (dois) dias após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Palmas.

10.2. O recebimento dos produtos será realizado por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, a qual somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o Contrato, Termo de Referência.

10.3. O fornecimento devesa ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação.

10.4 A CONTRATADA deverá substituir de imediato qualquer produto defeituoso, sem ônus adicionais a CONTRATADA, no prazo de 01 (um) dia, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/>  
gabinetesoiop@gmail.com



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, esta Municipalidade adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros

11.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com>



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, indicado pelo gestor da Pasta, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

14.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os bens entregues, se em desacordo com o contrato;

14.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com>



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

15.2 - A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

15.3 - A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4 - A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5 - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do



63 3212-7400 / 7416

[https://www.palmas.to.gov.br/  
gabineteseiop@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com)Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da  
BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul  
CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)

tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7 - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.10 - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

16.1-As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;



63 3212-7400 / 7416



[https://www.palmas.to.gov.br/  
gabineteseiop@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com)



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

17.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº **2026001810**, NUP: **00000.0.032993/2026**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 2.460/2023](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**



63 3212-7400 / 7416



<https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com>



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)



Paulo Cezar Monteiro da Silva

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**



63 3212-7400 / 7416



[https://www.palmas.to.gov.br/  
gabineteseiop@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabineteseiop@gmail.com)



Endereço: ASR-SE 105 (Antiga 1.012 Sul), Marginal da  
BR-010 - Esquina com Avenida LO-25 - Plano Diretor Sul  
CEP 77.024-148 (ao lado da Coca-Cola)

